



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1243/2013

Nomeia a servidora para o Magistério Público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto n.º 152, de 01 de junho de 2011, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 02 de junho de 2011, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 057, de 10 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Profissional do Magistério Público abaixo relacionada, para ocupar o Cargo de Carreira de Professora, com a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores do Magistério Público, constantes na Lei Complementar n.º 346, de 15 de março de 2013, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Nomeada face ao que estabelece o do Art. 24 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, fica enquadrada na classe e nível inicial correspondente às suas habilitações e qualificações acadêmicas, conforme está previsto no capítulo III, Seção II, percebendo os valores constantes na tabela de vencimentos anexo V, da referida Lei, a contar de 16 de maio de 2013.

PROFESSOR – 20 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	NÍVEL	CLASSE
1	CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO	5.754.324-3/PR	C	1

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de maio de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1243/2013

Extenção a servidora para o Magistério Público Municipal.

O CHEFE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 349, de 18

GOV. DO ESTADO DO PARANÁ, Decreto nº 152, de 01 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

RESOLUÇÃO

Considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,

considerando a Lei Complementar nº 349, de 18 de junho de 2011,